

ANTÓNIO
MARANH
ÃO
PEIXOTO

Digitally signed
by ANTÓNIO
MARANHÃO
PEIXOTO
Date: 2021.05.12
10:37:26 +01'00'



Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 4/2021

ALUGUER DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS PARA EXIBIÇÃO NO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

CPV – (32354200-1)

[Handwritten signature]

Índice:

Cláusula 1.ª.....	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª.....	3
Prazo de vigência do contrato.....	3
Cláusula 4.ª.....	3
Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 5.ª.....	4
Preço contratual.....	4
Cláusula 6.ª.....	4
Condições de pagamento.....	4
Cláusula 7.ª.....	5
Penalidades contratuais	5
Cláusula 8.ª.....	5
Força maior	5
Cláusula 9.ª.....	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 10.ª.....	6
Resolução por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 11.ª.....	7
Resolução por parte do Adjudicatário	7
Cláusula 12.ª.....	7
Foro competente.....	7
Cláusula 13.ª.....	7
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 14.ª.....	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 15.ª.....	7
Deveres de Informação	7
Cláusula 16.ª.....	8
Caução.....	8
Cláusula 17.ª.....	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 18.ª.....	8
Legislação aplicável	8
Anexo A	9
Especificações Técnicas	9



**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***"Aluguer de Películas cinematográficas para exibição no Auditório Municipal de Esposende."***
2. O aluguer de películas cinematográficas será realizado em função da respetiva programação mensal que vier a ser aprovada pela Administração da Esposende 2000, EM.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de locação operacional tem a seguinte classificação: CPV – (32354200-1).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:



- a. Disponibilização das películas cinematográficas nos termos definidos nas Especificações técnicas, constantes do **Anexo I** deste Caderno de Encargos;
- b. Disponibilização de material promocional associado à película a exhibir, nos termos definidos nas Especificações técnicas, constantes do **Anexo I** deste Caderno de Encargos
- c. Entrega e recolha das películas nos termos definidos nas Especificações técnicas, constantes do **Anexo I** deste Caderno de Encargos;
- d. Assunção de todos os encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes, licenças, ou quaisquer direitos autorais conexos relativos ao aluguer e/ou exibição;
- e. Garantia dos bens disponibilizados, responsabilizando-se pela substituição imediata dos mesmos em caso de defeito;
- f. Facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com o bem locado;
- g. Formação dos técnicos do Auditório Municipal de Esposende, sobre todos os aspetos relativos à utilização dos bens locados.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela disponibilização dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, **ser superior a € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros)**, para as quantidades de referência e prazo do contrato.
3. Consideram-se incluídos no preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente as despesas inerentes às deslocações efetuadas para assistência, meios materiais e seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser liquidada de forma fracionada, individualmente por cada película exibida, e deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a receção e validação da respetiva fatura pelos serviços de contabilidade da Esposende 2000, EM.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de **Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal, Lda**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a ref.ª do procedimento associado e a respetiva requisição externa.



4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, débito direto ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes objeto do contrato, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de assistência técnica, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição à Esposende 2000, EM, de subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2. O direito de resolução referido ao número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, tendo em conta o disposto na da Cláusula 12.ª.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 15.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Anexo A
Especificações Técnicas

LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
AUDITÓRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE	Aluguer de filmes – duração 1 dia (24h)	10
	Aluguer de filmes – duração 2 dias (48h)	50
	<u>CONDIÇÕES ESPECIAIS DO ALUGUER DE PELICULAS CINEMATOGRAFICAS:</u>	
	1. As películas cinematográficas, em suporte digital (drive física) ou por meio de transferência de arquivos (Plataforma tipo <i>Smartlog</i>) serão disponibilizadas, com pelo menos 72 horas de antecedência relativamente à data e horário de exibição; 2. Os serviços da entidade adjudicante verificam se a película se encontra em perfeitas condições para ser exibida, devendo em caso de anomalia notificar a entidade adjudicatária que deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 24 horas. 3. Considerando o formato e as exigências técnicas de exibição, o envio do “KDM” (código de desbloqueio) será feito para o endereço de correio eletrónico: gomes@esposende2000.pt; 4. O material promocional das películas a exibir, incluído no preço do respetivo aluguer, será entregue com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data prevista de exibição.	
	5. A entrega e recolha das películas cinematográficas e do respetivo material promocional é da responsabilidade da entidade adjudicatária. 6. As películas cinematográficas em suporte digital (drive), bem como o respetivo material promocional deverá ser entregue: a) No Auditório Municipal de Esposende, sito no Largo Rodrigues Sampaio, 4740-248 Esposende, (preferencial) ou; b) No Complexo Piscinas Foz do Cávado, sito na Av. Eng.º Eduardo de Arantes e Oliveira, n.º 851, 4740-204 Esposende. 7. O serviço de transporte (entrega e recolha) das películas e material promocional está incluído no preço do aluguer.	
	8. Todas as despesas relacionadas com as deslocações e estadia dos recursos envolvidos no fornecimento são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.	
	9. As quantidades indicadas no mapa de quantidades são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição/locação. 10. A programação do cinema será definida mensalmente pelo Conselho de Administração da Esposende 2000, mediante a oferta disponível.	
	11. A entidade adjudicatária deverá garantir os preços unitários propostos para cada modalidade de aluguer, 1 dia ou por 2 dias, constantes da sua proposta;	

Esposende, 7 de maio de 2021.